



## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, por demanda.

**2. Descrição Detalhada do Objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Gasolina comum	litro	2.500

**3. Do valor estimado:**

**3.1 Estimativa do valor total do Contrato:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**3.2. Estimativa do valor máximo por item:** A metodologia utilizada para composição da estimativa para o valor da contratação, bem como a forma de realização dessas, estão previstas na declaração de pesquisa de preços apensa ao processo desta contratação, pelo responsável pelas cotações de preços.

3.2.1. Para a formação dos valores deste termo de referência, foram utilizadas a fontes indicadas na declaração de pesquisa de preços apensa ao processo desta contratação.

**4. Grupo:** É composto por apenas um item.

**5. Justificativa de Agrupamento:** Não se aplica, por tratar-se de objeto único.

**6. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:** Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de aquisição de baixa complexidade largamente oferecido no mercado nacional.

**7. Tipo de contratação:** Em virtude do valor, conforme dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 a licitação é dispensável, devendo a contratação ser realizada por dispensa de licitação, pelo menor preço, por item.

**8. Exclusividade/Benefício ME/EPP:** A presente contratação não é exclusiva para ME/EPP, pois não há registro de pelo menos 03 (três) micro e pequenas empresas sediadas localmente que se enquadre nas exigências desta contratação.

**9. Sustentabilidade:** Os produtos, sempre que possível, deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

**10. Contato do responsável:** Contato do responsável: Rafael de Jesus Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, e-mail: contato@camaract.pr.gov.br; telefone: (41) 3628 1616.

**11. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:** atender a demanda de deslocamento pelos vereadores nas atividades inerentes ao cargo, assim como, dos servidores a serviço da Câmara Municipal.

**12. Descrição da solução como um todo:**



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski  
274 – Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br  
contato@camaract.pr.gov.br



12.1. A aquisição do combustível é necessária para o deslocamento dos vereadores e eventualmente pelos servidores a serviço da Câmara Municipal.

12.2. A aquisição do combustível irá propiciar melhor atuação nos serviços inerentes a Câmara Municipal e suas responsabilidades.

12.3. Observa-se que tal aquisição, irá garantir que os vereadores possam desenvolver seus trabalhos de forma eficiente, e os servidores, quando necessário, a serviço da Câmara Municipal, sendo imprescindível a aquisição deste produto.

**13. Enquadramento do objeto:** O objeto dessa dispensa presencial é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definido, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14. Vistoria:** não se aplica.

**15. Da exigência de amostra:** não se aplica.

**16. Modelo de Execução Contratual:**

**16.1. O produto deverá ser disponibilizado no território do Município de Campo do Tenente, em um raio de até dez quilômetros da sede da Câmara Municipal, em local e data previamente agendados pela Câmara Municipal, independentemente da quantidade solicitada, para garantir a economia de deslocamento do veículo a ser abastecido.**

**16.2. Prazo de Entrega imediato, após recebimento da autorização.**

**17. Modelo de Gestão do Contrato:**

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

17.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

17.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

**18. Das Obrigações das partes:**

**18.1. Das Obrigações da Contratante:**

- a) Solicitar o eventual fornecimento do produto ora contratado;
- b) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;
- d) Comunicar prontamente à Contratada, toda e qualquer anormalidade verificada no fornecimento do produto;
- e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato.

**18.2 Das Obrigações da Contratada:**

- a) Fornecer o produto conforme especificações, marca, validade e preço e prazo de entrega indicados no processo de contratação e respectivo contrato ou documento hábil que venha a substituí-lo;



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski  
274 – Centro / C.P. 111



[www.camaract.pr.gov.br](http://www.camaract.pr.gov.br)  
[contato@camaract.pr.gov.br](mailto:contato@camaract.pr.gov.br)



- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo fiscal referentes à forma do fornecimento ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta contratação;
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes ao fornecimento do objeto desta contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- g) A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e por consentimento prévio do contratante, e desde que não afetem o bom fornecimento do objeto.

#### **19. Dos Preços e Seu Reajustamento e do Reequilíbrio Econômico Financeiro:**

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado**.

19.2. Os preços são os constantes na(s) proposta(s) de preço(s) do FORNECEDOR e manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto.

19.3. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pela Câmara Municipal de Campo do Tenente.

#### **20. Do Pagamento:**

20.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis** após a emissão da NF/Fatura, mediante certificação da de seu fiscal de que os produtos foram entregues com eficiência, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, dentro dos seus prazos de validade, podendo a Câmara Municipal confirmar a regularidade por via eletrônica.

20.1.1. O faturamento dos produtos deverá obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

20.1.2. Ultrapassados os 10 dias previstos no item 20.1, o valor a ser pago deve ser atualizado desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem ou requisição de compra, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**20.3. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 049/2023**

#### **21. Prazo de Vigência:**

21.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

21.2. Nos termos do **inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133/21**, o termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como, carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

#### **22. Adequação Orçamentária:**

22.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, deste exercício, e serão indicadas no parecer contábil.

#### **23. Das Infrações e Sanções Administrativas:**



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski  
274 – Centro / C.P. 111



[www.camaract.pr.gov.br](http://www.camaract.pr.gov.br)  
[contato@camaract.pr.gov.br](mailto: contato@camaract.pr.gov.br)



23.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 23.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 23.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 23.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 23.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 23.1.1 a 23.1.12.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1.2 a 23.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.8 a 23.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 23.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 23.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 23.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 23.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 23.11. as peculiaridades do caso concreto;
  - 23.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 23.13. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 23.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 23.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 23.17. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).
- 23.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



23.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência.

**24. Responsável pelo Recebimento e Fiscalização:**

24.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

24.2. Fica a cargo do senhor Rafael de Jesus Ventura Presidente da Câmara Municipal a responsabilidade pelo recebimento do produto.

**25. Gestor e Fiscal do Contrato:**

25.1. A gestão do contrato caberá a Rafael de Jesus Ventura - Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente.

25.2. A fiscalização do Contrato caberá a Rafael de Jesus Ventura - Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente.

**26. HABILITAÇÃO:**

**26.1. Habilitação jurídica:**

26.1..1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

26.1..2.. Registro comercial, no caso de empresa individual.

26.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

26.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

26.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

**26.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) e/ou Municipal (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**27.2. Declarações**



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski  
274 – Centro / C.P. 111



[www.camaract.pr.gov.br](http://www.camaract.pr.gov.br)  
[contato@camaract.pr.gov.br](mailto:contato@camaract.pr.gov.br)



- a) ANEXO VI - DECLARAÇÕES UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS;
- b) ANEXO VII- DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI.

**28.Da Proposta:**

27.1. A proposta, de acordo com o modelo do Anexo I deste Termo de referência, deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a) indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- b) especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do produto. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;
- c) ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- e) declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;

**29. Critério de Aceitação do Objeto:**

28.1 O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento do material pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

29.2. O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

29.3. O Recebimento Definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

29.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**30. Política de Proteção de Dados Pessoais:**

30.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.

30.2. As Partes asseguram que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do Contrato, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação:

- 30.2.1. à proteção de dados pessoais;
- 30.2.2. ao tratamento das informações;
- 30.2.3. à transferência desses dados e demais exigências legais.



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski  
274 – Centro / C.P. 111



[www.camaract.pr.gov.br](http://www.camaract.pr.gov.br)  
[contato@camaract.pr.gov.br](mailto:contato@camaract.pr.gov.br)



30.3. A Contratante declara ciência em relação a Política de Privacidade e Compromisso com a Proteção de Dados que regula a relação contratual entre as partes.

Marcelo Vianna Gurski  
Encarregado de Contratações Diretas

Campo do Tenente/PR, 28 de janeiro de 2025.

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Rafael de Jesus Ventura  
Presidente



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski  
274 – Centro / C.P. 111



[www.camaract.pr.gov.br](http://www.camaract.pr.gov.br)  
[contato@camaract.pr.gov.br](mailto:contato@camaract.pr.gov.br)